



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 24 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 4737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 02
Contratos .....	03 a 07
Decretos .....	08 a 10
Editais .....	11 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

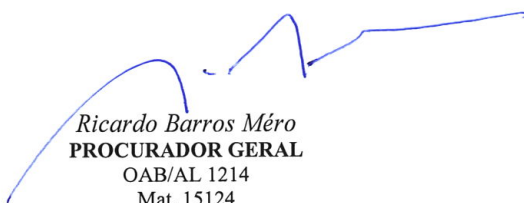
## **Atos Administrativos**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

### COMUNICADO

O Procurador Geral do Município de Penedo, Dr. Ricardo Barros Méro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o expediente da Procuradoria Geral, no dia 28 de outubro estará suspenso para trato de assuntos internos, ficando o horário de expediente dos dias 29, 30 e 31 de outubro, das 07:00h às 14h.

  
*Ricardo Barros Méro*  
**PROCURADOR GERAL**  
OAB/AL 1214  
Mat. 15124

## Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 001/2025

**TERMO DE SEÇÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede nesta cidade, Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, doravante denominado de **CEDENTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 62.888.628/0001-22, com sede no Rua Artur Farias Lobo, no 288, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP 57210-000, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por João Marcos Gomes dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 117.682.354-06 SSP/AL e do CPF nº. 117.682.354-06, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.733/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo – PRODESIMP e os termos e cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 002/2025 da obtenção de **CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS**, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso do um IMÓVEL denominado Unidade de Beneficiamento de Pescado UBP, LOCALIZADO no Povoado Cooperativa de I Núcleo, Zona Rural, município de Penedo - AL, com área de 29.000 m<sup>2</sup>, composto dos bens Móveis e equipamentos descritos no Edital 002/2025 para instalação da empresa COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF, empresa com atividade de indústria para beneficiamento de pescados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1 Destinar-se-á à Concessão do incentivo locacional por locação em conformidade ao art. 10 da Lei Nº 1.733/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo – PRODESIMP.
- 2.2 A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a manter a empresa em funcionamento.
- 2.3 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, ficando, ainda, por conta da **CONCESSIONÁRIA** as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade.
- 2.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo a Lei 1.733/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.5** É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto nesta Lei, sendo vedado, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

**2.6** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **CEDENTE**.

**2.7** A **CONCESSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos.

**2.8** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se ainda a:

- a) manter em dia o pagamento do valor ajustado no presente instrumento;
- b) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- c) assegurar o acesso a **CEDENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- d) zelar pela aparência e limpeza do imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação;
- e) arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;
- f) operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais, de acordo com carta de intenção apresentado no processo 0004250/2022 de 01/04/2022, sob o risco de sofrer as sanções pertinentes, tal qual a rescisão contratual, caso interrompa suas atividades; e
- g) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, independente do tempo a qual ocorrer a extinção da permissão de uso.

**2.9** As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** reverterão automaticamente ao patrimônio da **CEDENTE**, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização.

**2.10** A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à **CEDENTE** assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

**2.11** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**2.12** A **CONCESSIONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade comercial permitida sem autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por **Termo Aditivo**:

**2.13** A **CONCESSIONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEI Nº 1.733/2021**

Todas as cláusulas e partes da Lei nº 1.733/2021 são parte do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**4.1** A fiscalização das condições estabelecidas para a Cessão de Usos será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, cumprindo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

**4.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **CEDENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais, relacionadas com as atividades desenvolvidas.

**4.2.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

**4.2.2** Da fiscalização supracitada da **CEDENTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1** Como contrapartida à Cessão de Uso e ocupação do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente 102 UFIP (Unidade Fiscal de Penedo), equivalente a R\$ 1.429,02 (um mil quatrocentos e vinte nove reais e dois centavos), sendo reajustado anualmente conforme variação da UFIP.

**5.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher em Conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO** através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

**5.3** A **CONCESSIONÁRIA** poderá optar em realizar este pagamento criando um projeto social, que antes deverá ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE**

O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação da UFIP, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A permissão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com pagamento do valor mensal de 102(UFIP), equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) de R\$ 245.780,36, valor dos equipamentos listado no edital visto o estado e conservação que se encontra os maquinários e os prédios, e que o requerente poderá optar em realizar este pagamento criando um projeto social, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** O atraso injustificado na execução do contratado na permissão sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.1.1** A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **CEDENTE** e a aplicação de outras sanções.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**8.2** Pela inexecução, total ou parcial do contratado da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a **CEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente 8.2.1 advertência.

**8.2.1** multas, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão:

**8.2.2** suspensões temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.2.3** declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição.

**8.3** As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**8.5** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**8.6** O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A **CEDENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

**10.1** O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado

**Parágrafo único.** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital de Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** através do Processo de nº 2025.14105143346.ILPRODESIMP.PMP de 14/10/2025.

**11.2** A **CEDENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

**11.3** Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **CONCESSIONÁRIA** sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CEDENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4** Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.






MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**11.5** As partes elegem o foro da Comarca de PENEDO-AL, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.  
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.  
Penedo, 24 de outubro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito

  
**JOÃO MARCOS GOMES DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL  
COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF  
CNPJ Nº: 62.888.628/0001-22  
Empresa LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1:  
NOME: José Maranhão Junior - Jôilly CPF: 116.314.815-68

TESTEMUNHA 2:  
NOME: FELIPE SANTOS SILVA CPF: 089.627.354-74



## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 996, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESIMP a Empresa COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP, e o Edital nº 002/2025; **Considerando** a premente necessidade de implantação de Empresa de Beneficiamento de Pescado na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **Considerando** o contido no processo administrativo de nº 2025.14105143346.ILPRODESIMP.PMP de 14/10/2025, especialmente o Parecer Técnico SEDECIN nº 016/2025, bem como a solicitação da Empresa COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF. através de Carta de Intenção; Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; **Considerando** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, por um período de 20 (vinte) anos, do imóvel denominado Unidade de Beneficiamento de Pescado de Penedo UPB, com área de 29.000 m² dito imóvel localizado no Povoado Cooperativa de | Núcleo, Zona Rural, neste Município, tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda, mediante pagamento de valor mensal, nos termos do § 2º, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 575/2018 e alterações.

**Art. 2º** A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de empresa COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES DO BAIXO SAO FRANCISCO-COOPESF., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.888.628/0001-22, com sede localizada Rua Artur Farias Lobo, no 288, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP 57210-000, nos termos da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP.

**Art. 3º** A presente cessão onerosa de uso subsidiada tem por fundamento os documentos que instruem o processo administrativo nº 2025.14105143346.ILPRODESIMP.PMP e a legislação municipal do PRODESIMP, e está vinculada aos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- §1º** Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação de Beneficiamento de Pescado, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Município de Penedo.
- §2º** Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão
- §3º** Que a Outorgada Cessionária se obriga a obedecer fielmente as disposições deste Decreto, bem como cumprir as Leis e normas pertinentes de uso e controle de poluição sobre a área da qual o imóvel, e ainda as normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.
- §4º** Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado
- §5º** Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através de Órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.
- §6º** Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse da área comercial aqui cedida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo.
- §7º** Que na hipótese de consentimento da cessão da área especificada neste Decreto e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.
- §8º** Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade e do não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente contrato, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, retomará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.
- §9º** Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente cessão, retornando a posse direta do imóvel ao Município de Penedo, Estado de Alagoas.
- §10.** Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFP-Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

*Rafael*





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§11.** Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

**§12.** Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

**§13.** Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

**§14.** Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

**§15.** O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

**Art. 4º** Fica autorizada a Procuradoria Geral Município a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 24 de outubro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

  
**RONALDO PÉREIRA LOPES**  
Prefeito



## Edital



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025** **Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo** **Processo Administrativo: 2025.08052042232.O.PMP**

O Edital de Fomento à Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo tem como finalidade promover e valorizar a cadeia produtiva das artes cênicas no município de Penedo. A proposta tem ênfase na realização de espetáculos de palco, concebidos por grupos teatrais locais, por meio do incentivo direto a projetos de montagem e remontagem de espetáculos teatrais de pequeno porte.

A iniciativa visa fortalecer a atuação de grupos com histórico comprovado de atividades culturais na cidade, incentivando a continuidade de suas produções. Além disso, contribui para a democratização do acesso à cultura, o estímulo à criação artística e a preservação da memória cênica local.

São considerados espetáculos de palco aqueles concebidos especialmente para o palco italiano, uma configuração cênica tradicional em que o público assiste à apresentação frontalmente, de um único ponto de vista, como em um “quadro vivo”. Essa estrutura é caracterizada pela separação entre palco e plateia por meio da chamada “boca de cena”.

Entende-se por teatro de grupo os espetáculos que contam com uma equipe técnica e, no mínimo, três atores ou atrizes em cena. Essa configuração valoriza o trabalho coletivo e a construção colaborativa da encenação.

#### **1.OBJETO:**

O presente edital tem como objetivo conceder fomento, mediante contrapartidas e obrigações acordadas, a cinco (05) projetos voltados à produção de espetáculos teatrais realizados por grupos e coletivos residentes e atuantes no município de Penedo há, no mínimo, cinco (05) anos. Serão contemplados projetos que se enquadrem nas seguintes condições: espetáculos teatrais já montados, em fase de remontagem; ou espetáculos em processo de produção.

#### **1.1 RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total destinado a este Chamamento Público é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Serão selecionados 05 (cinco) projetos, voltados a proponentes pessoa jurídica, sendo que cada projeto contemplado fará jus a um aporte financeiro individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

**1.1.1. Dotação Orçamentária – Pessoa Jurídica:**

A despesa referente à concessão de apoio financeiro aos projetos propostos por pessoas jurídicas será custeada com recursos próprios do município, conforme especificações a seguir:

**ÓRGÃO:** 15.000 – SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER, ESP. E JUVENTUDE – SEMCLJ;  
**UNIDADE:** 15.026 – SEC. MUN. DE CULT, LAZER, ESP. E JUVENTUDE- SEMCLJ;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.151 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEMCLJ;  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;  
**FONTE:** 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;  
**R\$:** 50.000,00

**2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Poderá inscrever-se no Edital qualquer agente cultural que comprove residência mínima de 02 (dois) anos na cidade de Penedo e atenda aos requisitos abaixo:

- a. Microempreendedor Individual (MEI), que possua atuação compatível com o objeto do edital.
- b. Pessoa jurídica com fins lucrativos, como empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc., que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano.
- c. Pessoa jurídica sem fins lucrativos como associação, fundação, cooperativa etc., que possua atuação compatível com o objeto do edital, com data de existência de pelo menos 01 (um) ano.
- d. Coletivo ou grupo sem constituição jurídica, representado por pessoa jurídica (MEI), cuja atuação seja compatível com o objeto do Edital.

2.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa jurídica (MEI), como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO VI) e a representação será formalizada





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO V.

### 3. VEDAÇÕES:

3.1 É vedada a participação de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, sejam cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ

3.2 É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ

3.3 É vedada a participação do proponente pessoas físicas.

3.4 Fica vedada a participação de proponentes residentes em outros municípios e estados da federação.

3.5 Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo deste Edital.

3.6 É vedada a inscrição com arquivos anexados que não permitam sua visualização, rasurados, ilegíveis ou incompletos.

3.7 As irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicará em desclassificação da proposta.

3.8 Fica vedada a concessão de recursos aos proponentes impedidos de contratar com a Administração Pública.

### 4. ETAPAS

4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais.
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- d) **Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

e) **Pagamento** - etapa em que os proponentes receberão os recursos.

**5. INSCRIÇÕES:**

5.1 O agente cultural deve encaminhar por meio de forma presencial a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação de pelo menos 05 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios e etc).
- c) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ.
- d) Documento de identificação do representante legal.
- e) Comprovante de Inscrição Ativa do CNPJ.
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.2 O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.3 Serão aceitos até dois projetos por proponente, desde que se tratem de propostas distintas.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação, os proponentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) Certidões negativas de débitos nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal (RG, CNH ou equivalente);
- d) Comprovante de endereço atualizado do representante legal, emitido há, no máximo, 90 dias;
- e) Conta corrente em nome do proponente (CNPJ).





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

### 7. COMISSÃO AVALIADORA

A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) pareceristas, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude de Penedo/AL.

### 8. CONTRAPARTIDA

8.1. Como contrapartida ao apoio financeiro recebido, cada proponente ou coletivo teatral selecionado se responsabilizará por oferecer 03 (três) apresentações gratuitas do espetáculo montado ou remontado, em data a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, isentando a secretaria de qualquer pagamento de cachê.

### 9. CALENDÁRIO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Publicação do edital	24/10/2025
Inscrição	28/10/2025 a 06/11/2025
Publicação da lista dos inscritos e comissão avaliadora	07/11/2025
Período de análise do mérito	07/11/2025 a 13/11/2025
Resultado preliminar da análise do mérito	14/11/2025
Período de interposição de recursos à análise do mérito.	17/11/2025
Período de análise dos recursos à análise do mérito	18/11/2025





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

Resultado dos recursos e resultado final da análise de mérito	19/11/2025
Período de habilitação	20/11/2025 a 25/11/2025
Período de análise da habilitação e Resultado preliminar da etapa de habilitação.	26/11/2025
Período de interposição de recursos da habilitação.	27/11/2025
Período de análise dos recursos à habilitação	28/11/2025
Homologação do Resultado Final	01/12/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/12/2025 a 05/12/2025
Período de Pagamento	A partir de 09/12/2025

#### 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ao término da execução do projeto, o proponente ou coletivo selecionado deverá apresentar um relatório detalhado, descrevendo todas as etapas desenvolvidas para a realização do projeto de montagem ou remontagem, acompanhado de registro fotográfico do processo.

Caso o relatório apresentado não contenha fundamentação suficiente, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude (SEMCLEJ) poderá solicitar documentos complementares, com o objetivo de esclarecer e comprovar a prestação de contas.

Penedo/AL, 24 de outubro de 2025.

*Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá*

**Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá**  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA**  
**(SEM CNPJ)**

<b>DADOS DO PROPONENTE</b> <b>(AGENTE CULTURAL)</b>
<b>Razão Social:</b>
<b>Nome Fantasia:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço da sede:</b>
<b>Rua:</b>
<b>Cidade:</b> Penedo / <b>Estado:</b> Alagoas / <b>CEP:</b> 57200-000
<b>Nome completo do representante legal:</b>
<b>CPF do representante legal:</b>
<b>Endereço do representante legal:</b>
<b>Rua:</b>
<b>Cidade:</b> Penedo / <b>Estado:</b> Alagoas / <b>CEP:</b> 57200-000
<b>Representa grupo ou coletivo sem personalidade jurídica:</b> ( ) Sim ( ) Não
<b>Email do representante legal:</b>
<b>Telefone/Whatsapp do representante legal:</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

DADOS DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
<b>Nome do projeto:</b>
<b>Descrição do projeto:</b> <i>(na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)</i>
<b>Objetivos do projeto:</b> <i>(neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)</i>
<b>Metas:</b> <i>(neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)</i>
<b>Perfil do público a ser atingido pelo projeto:</b> <i>(preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)</i>
<b>Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?</b> <input type="checkbox"/> Pessoas vítimas de violência <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de pobreza <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de rua (moradores de rua) <input type="checkbox"/> Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) <input type="checkbox"/> Pessoas com deficiência <input type="checkbox"/> Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico <input type="checkbox"/> Mulheres <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ <input type="checkbox"/> Povos e comunidades tradicionais <input type="checkbox"/> Negros e/ou negras <input type="checkbox"/> Ciganos <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos <input type="checkbox"/> Outros, indicar qual _____.
<b>Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:</b> <i>(marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023).</i>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra, indicar qual \_\_\_\_\_.

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra, indica qual: \_\_\_\_\_.

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:**

**Local onde o projeto será executado:**

*(informe os espaços culturais e outros ambientes, onde a sua proposta será realizada)*

**Previsão do período de execução do projeto:**

Data de início:

Data final:

**Equipe:**

*(informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir):*

Nome dos profissionais/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Minicurrículo
Ex: Maria José	Cineasta	123.456.789-00	(insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

**Cronograma de Execução:**

(descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto)

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	01/01/2026	31/12/2026

**Estratégia de divulgação:**

(apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: impulsionamento em redes sociais).

**O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?:**

(informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros, indicar qual.

(Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto).

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?:**

(informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto).

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

(preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas)

**Observação:** pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	

**4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

*(caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário).*

Penedo - AL, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025  
Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital Nº 007/2025**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Penedo - AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025  
Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo

ANEXO III

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do **Edital 007/2025**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Penedo - AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025  
Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo

ANEXO IV  
MODELO DE RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS  
(PRESTAÇÃO DE CONTAS)

I. Identificação do Proponente

- Nome do Proponente:
- Nome do Grupo ou Coletivo:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

II. Identificação do Projeto

- Nome do Projeto:
- Período de Realização do Projeto:

III. Descrição da Execução do Projeto

1. Objetivo do Projeto:

(Descreva o objetivo aprovado no planejamento inicial.)

2. Atividades Realizadas:

(Detalhe todas as atividades realizadas, indicando se foram executadas conforme o planejamento. Utilize tabelas, se necessário.)

Atividade planejada	Atividade realizada	Local	Data	Público alvo/participantes	Observações
EX:		Rua principal	xx/xx/xxxx	500 pessoas	Conforme previsto

3. Resultados Alcançados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



(Descreva os principais resultados e impactos do projeto para a comunidade ou público beneficiado.)

**4. Alterações no Planejamento:** MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

(Informe se houve alterações em relação ao plano aprovado e justifique, caso necessário.)

**IV. Evidências de Execução**

**1. Documentação Visual:**

(Anexe fotos, vídeos, ou links que comprovem a realização do projeto, com legendas indicando local, data e atividade.)

**2. Materiais de Divulgação:**

(Anexe cópias de cartazes, panfletos, posts em redes sociais, etc., com comprovação de veiculação.)

**3. Relatórios Complementares:**

(Se aplicável, inclua depoimentos, listas de presença, ou relatórios de parceiros envolvidos.)

Penedo - AL, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
**MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo**

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO**

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Penedo - AL, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo**  
**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE (SEMCLEJ), , NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [XXX/ANO].

**1. PARTES**

1.1 O Município de Penedo/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude (SEMCLEJ), neste ato representada pela secretária, senhora Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá, e o AGENTE CULTURAL,XXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXX, CEP: 57200-000, telefones: XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2 - OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a realização do projeto cultural intitulado [TÍTULO DO PROJETO], aprovado conforme previsto no Edital de Chamamento nº [XXX/ANO], com foco na produção, circulação de atividades teatrais, promovidas pela companhia [NOME], conforme plano de trabalho e cronograma de execução cultural anexos, partes integrantes deste instrumento.

**3 - VALOR E DO REPASSE**

O valor total do apoio financeiro é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em uma única parcela, mediante crédito na conta bancária apresentada pelo proponente, conforme cronograma financeiro previsto no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

#### **4 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE compromete-se a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme estabelecido neste termo;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar os relatórios de execução apresentados pela proponente;

#### **5 – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

A PROPONENTE compromete-se a:

- I – Executar integralmente o projeto conforme plano de trabalho aprovado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas;
- III – Apresentar os relatórios de execução físico-financeira nos prazos estipulados;
- IV – Manter a adequada prestação de contas e devida transparência;
- V – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – Garantir a acessibilidade e a democratização do acesso às ações culturais;
- VII – Informar, previamente, qualquer alteração significativa no cronograma ou na execução do projeto.

#### **6 - VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025, prazo necessário para a completa execução e prestação de contas do projeto cultural.

#### **7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PROPONENTE deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após o encerramento do projeto, relatório final contendo:

- I – Relatório de evidências (com fotos, materiais de divulgação, mídias, clipping);
- II – Avaliação de público e impactos culturais.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

---

Assinatura do Proponente

---

Assinatura do Representante Legal - SEMCLEJ



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
[www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo**  
**Processo Administrativo: 2025.08052042232.O.PMP**

**ANEXO VII**

**AVALIAÇÃO TÉCNICA (OU MÉRITO ARTÍSTICO)**

**Análise do Mérito Cultural:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas segundo os critérios estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	25
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Penedo/Alagoas</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Penedo/Alagoas.	25





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>25</b>
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	<b>25</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

**Atenção!**

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0,0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.
- Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.
- 





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos, sendo desclassificados os que obtiverem nota inferior.
- Serão eliminados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**Edital 007/2025**

**Edital de Fomento a Produção de Espetáculos Teatrais de Grupo**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude**

**Penedo/AL - 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br